



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão não terminativa, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PL) nº 693, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, que altera a *Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 693, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, que tem por escopo alterar a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Este projeto de lei já foi objeto de debate no Senado Federal, tendo sido aprovado seu relatório na Comissão de Meio Ambiente e consequentemente aprovado pelo plenário.

SF/19594.13010-65

Ocorre que na Câmara dos Deputados foram alterados alguns pontos que, por força constitucional e regimental, precisam ser reanalisadas por esta Casa.

O substitutivo oriundo da Câmara dos Deputados possui três artigos, onde no primeiro define-se o objetivo da lei. No art. 2º propõe as alterações ao art. 4º da lei 6766 de 1979 mudando a redação do inciso III e, consequentemente, cria-se o inciso III-A e o §5º.

O art. 3º apenas define que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada à apreciação exclusiva da CCJ, devendo, se aprovada, ser submetida ao Plenário.

II – ANÁLISE

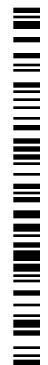
Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como manifestar-se sobre seu mérito.

Não se vislumbra inconstitucionalidade da matéria assim como não encontramos injuridicidade ou afronta ao regimento interno do Senado Federal.

Quanto ao mérito entendemos que as alterações propostas pela Câmara dos Deputados são importantes e merecem ser acolhidas por esta Casa legislativa, explico:

Originalmente o texto proposto pelo Senador Jorginho Mello e aprovado pelo Senado previa a possibilidade de redução da faixa não edificável das rodovias e ferrovias, assim como, pretendia regularizar as construções que estivessem sobre ambas as faixas.

Ocorre que na Câmara dos Deputados houve um grande debate sobre a diminuição das faixas não edificáveis das ferrovias. Diferentemente do que acontece nas rodovias, a faixa de domínio das ferrovias são extremamente



SF/19594.13010-65

pequenas, algumas contam com apenas 5 metros de cada lado. Desta forma, pensando na segurança dos municíipes, o relator desta matéria na Câmara dos Deputados decidiu retirar a possibilidade de diminuir as faixas não edificáveis constantes nas ferrovias.

Outro ponto que mereceu alteração pelo nobre relator na Câmara dos Deputados refere-se a data de corte para a consolidação das edificações que estiverem sobre as faixas não edificáveis. Segundo o relator na Câmara dos Deputados “(...) essa alteração permitirá uma melhor avaliação, controle e fiscalização dessas edificações, trazendo maior efetividade à legislação”.

Entendemos que todas essas alterações propostas pela Câmara dos Deputados devem ser mantidas e aprovadas pelos nobres pares. De fato, há trechos ferroviários centenários que guardam poucos metros nas faixas de domínio, sendo imprescindível que as faixas não edificáveis sejam mantidas com os atuais 15 metros.

No que tange a outra alteração aprovada pela Câmara dos Deputados, referente a data de corte da regularização das edificações, também nos parece a ponderação mais correta a ser feita.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PL) nº 693, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

SF/19594.13010-65
|||||